



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Processo nº 10.930/2024

Assunto: Projeto de Resolução nº 04/2024

## PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

PARECER OPINATIVO. Projeto de Resolução nº 04/2024: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 391 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 04/2024 que “Altera a Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências”, foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

É o sucinto relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto encontra-se devidamente protocolado, acompanhado da respectiva justificativa e apresenta os requisitos de admissibilidade presentes nos artigos 181, 182, 183 e inciso VI do art. 187 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 181. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 182. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 183. As proposições que trata os incisos I, II, III, IV, V, VII e XI, do artigo 180, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 187. Não será recebida a proposição:

I – REVOGADO;

II - que, fazendo menção às cláusulas de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso ou não os conste anexo;

III - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não obedeça os requisitos deste Regimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

**PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA**

- V - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;
- VI - que não vier acompanhada dos anexos;
- VII - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, ou a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se pela admissibilidade do **Projeto de Resolução nº 04/2024**.  
É o entendimento que se submete à consideração superior.

Boa Esperança – ES, 18 de dezembro de 2024.

**CARLANI MORAIS SILVA CAVALEIRO**  
Procuradora Geral Legislativa  
**OAB/ES 26.423**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Carlani Morais Silva Cavaleiro** em 18/12/2024 12:32

Checksum: **2A50450BB1BCC6CD6D13487AB25C6161B338FF0D834FD74591C181205EB7AB5C**

